

## LEI Nº 541, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Ementa:** Revoga-se a tabela I e II da Lei Municipal 501/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A tabela I e II constante na Lei Municipal nº 501/2022, fica revogada, passando a vigorar a tabela I e II anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos em provimentos em comissão serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Os cargos de provimentos efetivos e em comissão poderão perceber uma gratificação a título de verba indenizatória correspondente até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos.

**Art. 4º** - Nenhum funcionário da Câmara Municipal perceberá vencimentos e remuneração superior aos percebidos pelos senhores vereadores.

**Art. 5º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de vereadores autorizado a convalidar por decretos, portarias, todos os atos resultantes a partir da vigência da Lei primitiva, adaptando-os aos cargos desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 09 de fevereiro de 2024.

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**

**Prefeito**